



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

LIDO NA SESSÃO DO DIA

29 ABR 2020

1º Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº 888 / 20

AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

REQUER, ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia - SESAU, providências, em **caráter emergencial**, quanto à aplicação de medidas, acerca dos servidores que apresentam positivo, bem como, aos que indicam sintomas do novo COVID-19, no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, localizado no município de Porto Velho/RO, tendo em vista o risco iminente de contaminação aos demais servidores e pacientes que fazem uso diário do local.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo c/c à Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia - SESAU, informações e providências, em **caráter emergencial**, quanto as medidas adotadas acerca dos servidores que apresentam positivo, bem como, aos que apontam sintomas do novo COVID-19, no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, localizado no município de Porto Velho/RO, tendo em vista o risco iminente de contaminação aos demais servidores e pacientes que fazem uso diário do local.

Em tempo, vale ressaltar que o presente requerimento decorre de preocupação coletiva quanto ao aumento avassalador de transmissão do vírus, e com a finalidade de zelar e prevenir o contágio de um número maior de servidores e, consequentemente, de novos pacientes.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____
Assim, justifica-se a importância das providências a serem tomadas com relação aos servidores infectados, bem como, aos que apresentam os sintomas e aguardam os resultados do teste do novo Coronavírus. Deste modo, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento da presente Indicação. Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este requerimento tem como objetivo, nos termos do Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, informações e providências, em caráter emergencial, quanto as medidas adotadas acerca dos servidores que apresentam positivo, bem como, aos que apontam sintomas do novo COVID-19, no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, localizado no município de Porto Velho/RO, tendo em vista o risco iminente de contaminação aos demais servidores e pacientes que fazem uso diário do local.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, tendo em vista que visa providências quanto as medidas adotadas no que tange ao controle de transmissão do coronavírus, porquanto, devidas denúncias postas a este gabinete, dezenas de servidores se encontram com o vírus, enquanto outros, esperam seus resultados em virtude de apresentarem sintomas da doença. É sabido que caso esse vírus chegue e contamine a UTI do referido Hospital, pode acarretar no fechamento do Pronto Socorro, visto que, com o aumento de servidores



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		
Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue: <i>“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”</i> <i>“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”</i> Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento do presente requerimento. Plenário das deliberações, 20 de abril de 2020. <u>Anderson Pereira</u> Deputado Estadual – PROS			